

## CONTRATO Nº 02/2019

Entre:

**Município de Castro Daire**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506 716 210, sito Rua Dr. Pio de Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire, neste ato representado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Exm. Sr.º Paulo Martins de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire e com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, em conformidade com a alínea f) do mesmo artigo 35.º, aqui designado por Primeiro Outorgante;

e

**JRIBEIRO, Unipessoal, Lda.**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 514 408 200, com sede na Avenida Tenente Coronel Silva Simões, n.º 201, r/c esq. Abraveses, 3515-150 - Viseu, representado neste ato pelo, Exm. Sr.º José Batista Ribeiro, titular do cartão de cidadão com n.º 11332068, válido até 22/12/2020 e portador do número de identificação fiscal 211970433, que assina na qualidade de gerente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, aqui designado por **Segunda Outorgante**.

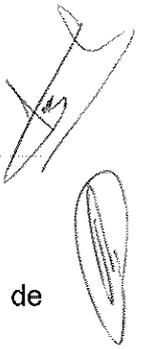
Considerando:

a) A decisão de adjudicação pelo Exm. Sr.º Vereador da Câmara Municipal de Castro Daire, Armando Rodrigues de Lemos, no dia 04 de janeiro de 2019, no procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, de ora em diante designado por CCP, identificado com a referência D.A.F. n.º 016/2018;

b) Que no que refere ao Lote 3 a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02.070108. De acordo com o artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, o compromisso efetuado tem o n.º 1287 de 11/01/2019 e sequencial n.º 29297.

No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

c) Foi designado gestor do contrato, João Henrique Carvalho, Técnico Superior do Município de Castro Daire com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290-A do CCP.



d) Considerando que a minuta do presente Contrato foi aprovada aos quatro dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e dezanove.

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de criação de zonas de acesso à internet em vários locais públicos, permitindo a disponibilização de acesso internet aos turistas e populações. Lote 3 – Aplicações eletrónicas (apps) de personalização da relação com os turistas”**.

### **Cláusula Segunda**

#### **Preço contratual**

1 - Pela execução do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o montante de **3.940,00€** (três mil, novecentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – As quantias devidas pela Segunda Outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas nos Serviços do Primeiro Outorgante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, conforme descrito no Caderno de Encargos.

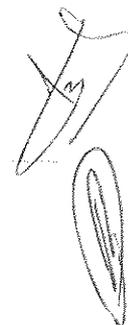
3 - As fatura devem ser remetidas para a morada do Primeiro Outorgante.

### **Cláusula Terceira**

#### **Prazo de Execução**

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a entregar o serviço enunciado na cláusula 1.<sup>a</sup> até meados do mês de maio de 2019 - conforme procedimento concursal, melhor descrito no caderno de encargos, nomeadamente no artigo 18.º.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do objeto contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



#### **Cláusula Quarta**

##### **Prestação de Caução**

De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida caução.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Resolução de litígios – foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por fax ou correio registado para a sede contratual de cada uma, a saber:

Câmara Municipal de Castro Daire,  
Rua Dr. Pio Figueiredo  
n.º 42 , 3600-214 Castro Daire  
Fax n.º 232382923

JRIBEIRO, Unipessoal, Lda.,  
Avenida Tenente Coronel Silva Simões,  
n.º 201, r/c esq. Abraveses,  
3515-150 - Viseu

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Documentos integrantes do contrato**

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste Contrato, o Caderno de Encargos, Proposta adjudicada.

2 – Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e a Proposta do adjudicatário.

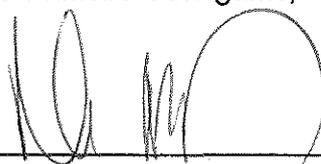
### Cláusula Oitava

#### Dúvidas e Omissões

A tudo o que não se encontre previsto neste Contrato e documentos nele referidos aplica-se as normas do Código dos Contratos Públicos e legislação conexas.

Feito em três exemplares, em Castro Daire, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

O Primeiro Outorgante,



Paulo Martins de Almeida

A Segunda Outorgante,



Contribuinte 514 408 200  
José Daniel Ribeiro  
Rua Dr. Pio de Figueiredo, nº 201  
R/C Esq. Abraveses  
3515-150 Viseu